LEI COMPLEMENTAR Nº 161.
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 072 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o "caput" e § 2º do art.1º da Lei Complementar nº 072 de 23 de dezembro de 2009, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica concedida a gratificação "Abono por Assiduidade" a ser paga mensalmente em pecúnia, a todos os servidores ativos e em exercício da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna que se enquadrarem nas exigências desta Lei.

§ 1º - (...)

§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo terá o valor inicial de R$ 110,00 (cento e dez) reais por servidor, para todas as faixas de referência, devendo ser reajustado anualmente, por Decreto do Executivo, com base nos índices do IGP-M.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 13 de novembro de 2017.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração